



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Ana Rita
RELATORA: Senadora Angela Portela

PARECER N° , DE 2013

SF/13924.95547-60

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, que altera a *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para determinar a reserva de vagas gratuitas nos cursos técnicos de formação inicial e continuada, oferecidos pelos Serviços Nacionais de aprendizagem para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, altera a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), com a finalidade de reservar 5% das vagas oferecidas nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem para as mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar.

Na justificação do projeto, o autor afirma que, diante da multiplicidade de problemas que envolvem essas mulheres, as ações que se destinam a sua proteção precisam ser multidisciplinares. *Nessa ótica, um dos maiores desafios é o de proporcionar, à agredida, independência financeira, garantindo que ela tenha meios para prover a si, e a seus filhos, sem a necessidade de continuar convivendo com o agressor.* Por isso, apresenta o projeto que garante vagas nos cursos de capacitação e formação continuada oferecidos pelo chamado Sistema S.

A matéria foi encaminhada inicialmente para a análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e da Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. No entanto, em vista de Requerimento nº 828, de 2013, do Senador Cyro Miranda, antes de seguir para a CCJ, também será examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do *caput* do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa tem competência para opinar sobre iniciativas que tratam dos direitos da mulher. Como o PLS nº 233, de 2013, versa sobre essa temática, é regimental sua análise por este Colegiado.

A proposição também se materializa na espécie adequada de lei e não apresenta óbices de natureza constitucional ou jurídica.

Quanto ao mérito, o projeto é oportuno e veicula fórmula de estímulo à formação profissional de mulheres que enfrentam as dores da violência doméstica e familiar. Trata-se de dar-lhes a oportunidade de superar condições de dependência que, muitas vezes, são determinantes para que as mulheres se submetam continuamente a condições desumanas de existência.

A garantia de vagas nos cursos oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes (SENAT), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), bem como pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) dá a chance de essas mulheres conseguirem inserção no mercado de trabalho, passando a gerar sua própria renda, um passo decisivo no rompimento do ciclo de violência do qual são vítimas.

Com a medida, essas entidades também se qualificam, diante da sociedade brasileira, como parceiras na luta contra a violência doméstica e familiar.

Propomos apenas uma mudança na redação da ementa da proposição de forma a conferir-lhe mais concisão e tornar mais explícito seus objetivos, conforme determina o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CDH (De Redação)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 2013, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reservar 5% das vagas oferecidas nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem às mulheres vitimadas pela violência doméstica e familiar.”

Sala da Comissão,

Ana Rita, Presidente

Angela Portela, Relatora





SENADO FEDERAL
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 233, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 62ª REUNIÃO, DE 20/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Lony
RELATOR: SENADOR RA ANGELA PORTELA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Ana Rita (PT)	<u>PRESIDENTE</u>	1. Angela Portela (PT)	<u>Angela Portela (RELATORA)</u>
João Capiberibe (PSB)		2. Eduardo Suplicy (PT)	<u>Eduardo Suplicy</u>
Paulo Paim (PT)	<u>Paulo Paim</u>	3. Humberto Costa (PT)	<u>Humberto Costa</u>
Randolfe Rodrigues (PSOL)		4. Anibal Diniz (PT)	
Cristovam Buarque (PDT)		5. João Durval (PDT)	
Wellington Dias (PT)		6. Antonio Carlos Valadares (PSB)	

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazzotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Lídice da Mata (PSB)	6. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Magno Malta (PR)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB)
Eduardo Lopes (PRB)	3. VAGO

